



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 069/2018**

**Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 246 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.256/2018 (Pregão n. 057/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Geral Bitencourt, n. 514, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-100, telefone (48) 3224-6363, e-mail rh.comercial@elevacon.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.797.782/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor José Nilton Goes, inscrito no CPF sob o n. 701.706.909-97, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de

Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital, conforme especificado a seguir:

### **1.1.1 Manutenção Preventiva:**

1.1.1.1. A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, preferencialmente no período matutino, das 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada comunicar previamente à fiscalização do contrato, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

1.1.1.2. A verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente deverá ser realizada nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos; na cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, incluindo, quando necessário, testes, ajustes, regulagens, lubrificação e limpeza.

### **1.1.2 Manutenção Corretiva:**

1.1.2.1. Os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

a) Atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

b) Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.

1.1.2.2. A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador/plataforma em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento.

### **1.2. Procedimentos a serem observados nas manutenções:**

1.2.1. Os procedimentos para manutenção preventiva mensal do elevador conforme Norma ABNT NBR 16083/2012, deve contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, observando-se o que segue:

a) Limpeza das Partes da Caixa;

- b) Lubrificação da Caixa;
- c) Verificação da funcionalidade de todo o sistema;
- d) Verificação da operação de resgate de passageiros;
- e) Operação de configuração, ajuste e regulagens;
- f) Reparos ou mudanças de componentes que ocorrem em função do desgaste e que não afetem as características da instalação;
- g) Eliminação de vazamentos de óleo ou água na casa de máquinas;
- h) Verificação se todos os componentes como relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores estão limpos e livres de pó ou corrosão.

1.2.2. Os procedimentos para manutenção preventiva mensal da plataforma elevatória conforme Norma ABNT NBR 9386/2013, deve contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, observando-se o que segue:

- a) Verificação do estado e do aperto dos parafusos de fixação do equipamento;
- b) Verificação do nível de alinhamento da plataforma;
- c) Verificação de trincas na estrutura;
- d) Teste do funcionamento com verificação da aceleração e desaceleração da plataforma;
- e) Verificação das unidades de acionamento e freio de segurança, a cada seis meses;
- f) Verificação dos dispositivos de intertravamento, a cada seis meses;
- g) Substituição de peças com desgastes, quebras e ferrugens nos cabos de tração;
- h) Verificação e eventual substituição do óleo hidráulico;
- i) Verificação de vazamentos, retentores e raspadores no cilindro hidráulico;
- j) Limpeza, lubrificação e teste dos contatos dos limitadores de percurso normal e final;
- k) Lubrificação dos fusos, engrenagens e demais componentes do sistema de elevação;
- l) Limpeza, inspeção e verificação de eixos e buchas nas polias;
- m) Realização de pequenos reparos como troca de lâmpada, substituição das sapatas das portas quando danificadas e remoção de sujeira e óleo vazado;
- n) Verificação se todos os componentes como relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos, cabina,

operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores estão limpos e livres de pó ou corrosão.

1.2.2.1. Conforme norma técnica NBR 9386-1:2013, anexo D2, se qualquer defeito que afete a segurança é relatado e o reparo imediato for necessário, convém que a plataforma de elevação seja colocada fora de serviço e o usuário informado. Em particular, são consideradas modificações importantes as seguintes:

- a) mudança da velocidade nominal;
- b) mudança da carga de trabalho segura;
- c) mudança da plataforma;
- d) mudança do percurso;
- e) mudança da posição ou tipo de unidade de acionamento;
- f) mudança de circuitos de segurança, comando e intertravamento;

e

- g) mudança de quaisquer bordas ou superfícies sensíveis.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 057/2018, de 04/07/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/07/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os valores de:

a) R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, pela manutenção preventiva do elevador;

b) R\$ 168,36 (cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do elevador;

c) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pela manutenção preventiva da plataforma de acessibilidade vertical; e

d) R\$ 144,50 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva da plataforma de acessibilidade vertical.

2.2. As peças serão custeadas pelo TRESP mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 1.017,86 (um mil e dezessete reais e oitenta e seis centavos), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) como valor estimado para peças, subcláusula 2.2.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2019, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em 15 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em

suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como a seguir discriminado:

a) Serviço - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Peças - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas:

a) a Nota de Empenho n. 2018NE001070, em 10/07/2018, no valor de R\$ 4.596,79 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove reais) referente aos serviços; e

b) a Nota de Empenho n. 2018NE001071, em 10/07/2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as peças de reposição.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, os servidores titulares da função de Chefe dos Cartórios Eleitorais da Capital, ou seus substitutos, em conjunto ou

separadamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, com apoio técnico da Seção de Manutenção Predial.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do Contratante.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.5. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.6. Os fiscais deverão manter os comprovantes de execução dos serviços, fornecidos pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

9.7. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 057/2018 e em sua proposta;

10.1.2. prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para um elevador da marca Schindler, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com quatro paradas e uma plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, eletromecânica, em estrutura metálica com acesso bilateral, nas dimensões de 900mmx1.200mmx1.200mm (largura x altura x profundidade) e fundo em chapa de aço corrugada e tem capacidade de aproximadamente 180kg, ambos instalados no edifício que abriga as Zonas Eleitorais da Capital, situado na Avenida Rio Branco, nº 797 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-203, em conformidade com as normas e requisitos técnicos e legais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados do recebimento do

contrato, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar:

1. declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 10.1.3, alínea “a”, para apresentar:

1. a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços enumerados no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 057/2018;

2. ao responsável pela sua fiscalização, o plano de manutenção preventiva considerando as especificações técnicas do equipamento, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico da Contratada; e

c) até 5 (cinco) dias, após o aceite da documentação referida no subitem 10.1.3, alínea “b”, para iniciar a execução dos serviços.

10.1.4. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.5. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;

10.1.6. disponibilizar telefone, correio eletrônico e contato de aplicativo de mensagens instantâneas, para contato para atendimento das solicitações de abertura de chamados emergenciais;

10.1.7. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis, fornecendo telefone para contato (24 horas);

10.1.8. os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

a) atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

b) atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido;

10.1.9. para a substituição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que o orçamento poderá ser dispensado pelo Contratante;

10.1.10. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os serviços nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.11. a substituição das peças somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir as peças de terceiros;



10.1.12. oferecer garantia de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.13. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.14. apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção;

10.1.15. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do Contratante;

10.1.16. fornecer peças e acessórios novos, na embalagem do fabricante;

10.1.17. seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos;

10.1.18. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.19. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.20. transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação;

10.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como pelos provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.22. substituir de imediato profissional cuja atuação ou comportamento for prejudicial à execução dos serviços;

10.1.23. fornecer à fiscalização do contrato o relatório de atendimento por manutenção preventiva ou corretiva realizada no dia;

10.1.24. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita no Anexo I do Edital do Pregão n. 057/2018, respeitando o dia e o horário previamente agendado com a fiscalização do contrato;

10.1.25. apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, os documentos fiscais e os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência;

10.1.26. comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos;

10.1.27. refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato;

10.1.28. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.30. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 057/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

**11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia,

sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo

extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de julho de 2018.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOSÉ NILTON GOES  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS